

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviço, que celebram entre si a **FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, associação privada, sob o nome fantasia de **UPA TORROES DULCE SAMPAIO**, situada na Rua Mirabela, nº 30, Torrões, CEP: 50.640-580, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0008-70, **neste ato representada por** Sr. Jose Florêncio Passavante, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.023.904-49, doravante denominada a **CONTRATANTE** e a **SERV GAS ENGENHARIA LTDA**, situada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Encruzilhada, Recife, Pernambuco, CEP: 52041-080, CAIXA POSTAL – 1584 inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.290.790/0001-39, **neste ato representada por** Sr. Clayton Carvalho Matos, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.698.365-34, portador da cédula de Identidade RG nº 11381351-19 SSP/BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- O objetivo do contrato

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e programas descritos abaixo deste instrumento, que o **CONTRATADO** se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor.

2- Descrição dos Serviços

2.1- Manutenção Preventiva – consiste na inspeção periódica 01 (uma) visita por mês para efetuar regulagens, ajustes, limpeza interna, lubrificação e substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos. O **CONTRATANTE** obriga-se a colocar os equipamentos a disposição do **CONTRATADO**, em comum acordo na data e horário combinado, durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas, cuja frequência será determinada em comum acordo entre as partes, considerando-se o tipo, tempo de funcionamento e importância do equipamento.

2.2 – Manutenção Corretiva – consiste na reparação de 02 (dois) compressores de ar comprimido e Central Gasosa de Cilindros quando estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de peças ou ajustes.

2.3- A Manutenção Corretiva será realizada mediante chamado da **CONTRATANTE** e terá por finalidade corrigir falhas em quais quer unidade de geração de ar medicinal (compressores).

2.4- Ao efetuar uma chamada técnica a **CONTRATANTE** deverá especificar claramente qual equipamento estar com defeito e dar uma descrição da anomalia constatada.

2.5. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela **CONTRATADA** no período das 8 (oito) horas de expediente habitual local, entre 8 (oito) às 12 (doze) e 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira ou quando for acordado pelas partes.

2.6- Fornecimento de central gasosa por **COMODATO** para aumentar a capacidade do Back-Up de 6 cilindros para 12 (autonomia passará de 2:00 para 4:00 – maior segurança na ventilação mecânica).

2.7- Fornecimento de um quadro de primeira redução por **COMODATO** para um ajuste fino na pressão de trabalho na rede Ar Comprimido, (maior segurança na ventilação mecânica).



2.8- Fornecimento de bombas de vácuo palheta seca por COMODATO, modelo SV1025C, vazão de 30m³/h, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo (hospitalar).

3 – Atendimento

3.1. O atendimento técnico para manutenção corretiva será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, e se procederá no turno subsequente ao reclamado. Entendendo-se como primeiro turno o período decorrido entre 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e o segundo turno entre às 14:00 (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas.

3.2. O atendimento técnico será realizado nas dependências da CONTRATANTE.

3.3. O prazo de atendimento para uma manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas úteis a partir da hora da chamada de solicitação dos serviços. A abertura dos chamados técnicos deverá ocorrer através deste telefone: **(081) 9 8254-1205**

4- Substituição de peças

Durante a vigência deste contrato quaisquer componentes que necessitem ser substituídos o serão por itens novos, mas, de qualquer forma, a despesas da compra destes componentes ocorrerá por conta da CONTRATANTE, ficando por conta do CONTRATADO o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade da CONTRATANTE.

5-Ampliação do Sistema

5.1- Equipamentos ou acessórios adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato poderão, por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato através de um adendo em que se estabelece os respectivos preços dos serviços e condições especificadas, ficando automaticamente sujeitas às demais cláusulas deste contrato, a não ser que existam cláusulas específicas.

5.2- Na eventualidade do equipamento ou acessório adicional não vir a ter sua manutenção contratada, mesmo que este venha a ser parte integrante do corpo do equipamento ou ter conexão direta com o sistema, não poderá ser atendido através deste contrato sendo o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo não funcionamento do conjunto, interferências ou danos que venham causar ao sistema ou equipamento.

6-Exclusões

Este Contrato não cobre:

6.1- Manutenção ou realização de instalações elétricas externas ao equipamento.

6.2- Fornecimento de suprimento, entendido como tais: Materiais ou peças, excerto para bomba de vácuo.

6.3- Realização de novas instalações.



6.4- Substituição de peças ou reparo de danos causados pela CONTRATANTE ou por terceiros por transporte, acidente, negligência, imprudência, imperícia, falha do fornecimento de energia, uso de suprimento ou acessórios impróprios ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos.

6.5- Despesas com frete dos equipamentos ou componentes para fornecedores ou assistência técnica autorizada, bem como, despesas relativas a estes procedimentos.

7- Preço e Condições de pagamento

7.1- A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$ 3.000,00 reais isentos de quaisquer descontos, O Pagamento deverá ser efetuado no dia 28 (vigésimo oitavo) de cada mês corrente.

7.2- O CONTRATADO entregará a CONTRATADA o recibo 05 (cinco) dias antes da data do respectivo vencimento.

7.3- Os reajustes dos vencimentos dar-se-ão após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

8. Equipamento Adicional

8.1- Caso a CONTRATANTE adquira alguma expansão para os equipamentos identificados no presente contrato, desde que seja aprovado pelo CONTRATADO, este será incluído no contrato, ajustando-se a incorporação e o preço de manutenção através de um aditivo ao presente contrato, de comum acordo com o CONTRATADO.

8.2- Serviços técnicos não previstos no presente contrato, mas que sejam solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados por hora técnica a razão de R\$ 100,00 por cada 60 minutos de serviços efetivamente prestados.

9-Duração e Rescisão do Contrato

9.1- O presente contrato vigorará a partir de **02/03/2022**, cujo terá período de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente. Devendo para tanto, ser feita comunicação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

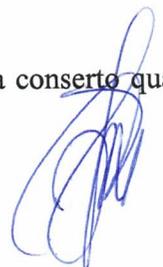
9.2- As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer momento mediante a assinatura de um adendo contratual, assinado pelas duas partes envolvidas.

10-Condições Gerais

10.1- A CONTRATANTE se obriga a notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que decidir mudar o local de instalação do equipamento.

10.2- Em caso de mudança de local dos equipamentos só o CONTRATADO poderá fazer o desligamento e a reinstalação dos mesmos.

10.3- O CONTRATADO se exime de qualquer responsabilidade por falha no prazo para conserto quando causada através de fornecedores de peças dos fabricantes ou de terceiros.



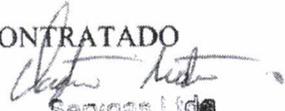
10.4- Em hipótese alguma o CONTRATADO será responsável por danos diretos ou indiretos de quais quer natureza que o cliente venha a sofrer causados pelo uso dos equipamentos listados.
Fica eleito o foro da Cidade do Recife/PE, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro caso haja, por mais que seja privilegiado. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 02 de março de 2022.

CONTRATANTE

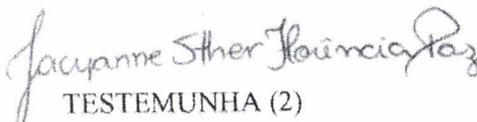

JOSÉ PASSAVANTE
Diretor Geral

CONTRATADO


Servgas Ltda
Clayton Carneiro Maitos
Sócio Diretor
CPF 830.698.385-34


Caline Carla da Silva

TESTEMUNHA (1)


Jacyane Sther Rôuincia Paz

TESTEMUNHA (2)